



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

Lei nº 880/2011

DE 20 de Dezembro de 2011.

***“Altera a Lei Municipal 633/2000 e autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de área à CELG D e dá outras providências”.***

**Álan Gonçalves Barbosa**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica reduzida de 387.836,70 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados e setenta centímetros quadrados), para 364.057,55 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) a área total do Parque Municipal Abílio Herculano Szervinsk, criado pela Lei Municipal nº 633/2000.

**Art. 2º.** Fica desafetada de sua caracterização original e destacada do Parque Municipal Abílio Herculano Szervinsk, para todos os fins e efeitos, a área equivalente a 23.779,15 m<sup>2</sup> (vinte e três mil setecentos e setenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados), identificada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação da área de 23.779,15 m<sup>2</sup> (vinte e três mil setecentos e setenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados), descrita no Anexo Único, à CELG D, destinada à construção de Usina Solar (Geração Solar Fotovoltaica - GSF) neste Município.

**§1º.** A CELG D terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da efetiva doação, para realização das obras necessárias para construção da Usina Solar (Geração Solar Fotovoltaica - GSF), sob pena de reversão dessa área ao Município, tornando sem efeito a doação realizada.

**§2º.** Se, por qualquer motivo, cessarem as atividades de pleno funcionamento da referida Usina Solar (Geração Solar Fotovoltaica - GSF) por mais de dois anos, a área em questão retornará à posse do Município, sem quaisquer ônus para o Município.

**Art. 4º.** Fundamenta-se a doação no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



Adm. 2009/2012

---

**Art. 5º.** A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa à presente Lei, devendo ficar gravado as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 6º.** As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta do donatário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

  
**Álan Gonçalves Barbosa**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade

**Data supra.**